



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Gabinete
Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial

**RESOLUÇÃO CDE Nº 2, DE 23
DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o rito procedimental aplicável à instrução das matérias sujeitas à manifestação prévia da Comissão de Destinações Especiais de Imóveis da União – CDE.

A COMISSÃO DE DESTINAÇÕES ESPECIAIS DE IMÓVEIS DA UNIÃO, por intermédio de sua PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MGI nº 11.384, de 23 de dezembro de 2025, e tendo em vista a deliberação ocorrida na reunião do colegiado realizada em 23 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o rito procedimental aplicável à instrução das matérias sujeitas à manifestação prévia da Comissão de Destinações Especiais de Imóveis da União – CDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra D'avila Vieira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59056116** e o código CRC **A31FEA1A**.

ANEXO

Procedimento e instrução das matérias sujeitas à manifestação da Comissão de Destinações Especiais de Imóveis da União – CDE.

Art. 1º A instrução dos processos sujeitos à manifestação prévia da CDE, de que trata a Portaria SPU/MGI nº 11.423, de 2025, será sucinta e suficiente à manifestação de conveniência e oportunidade, devendo conter elementos mínimos à caracterização do imóvel, à identificação da proposta de destinação e ao enquadramento da matéria nas hipóteses de competência do colegiado previstas no art. 2º da Portaria SPU/MGI nº 11.423, de 2025.

§1º As informações de que trata o art. 3º da Portaria SPU/MGI nº 11.423, de 2025, quando existentes, poderão ser apresentadas sem necessidade de atualização.

§2º As informações prestadas na instrução devem ser assinadas pelo titular da Superintendência.

Art. 2º A Superintendência encaminhará a instrução preliminar à Coordenação-Geral competente da Diretoria de Destinação de Imóveis ou da Diretoria de Gestão Econômica de Ativos, que realizará a análise de conformidade do expediente.

§ 1º A Coordenação-Geral competente poderá solicitar esclarecimentos e complementos de instrução à Superintendência antes de submeter a matéria à CDE, sempre que julgar necessário.

§ 2º Cabe à Diretoria decidir sobre a pertinência de agrupar a instrução de vários imóveis para apreciação conjunta pela CDE.

§ 3º Considerado o expediente apto à apreciação, a Diretoria encaminhará o processo à Secretaria-Executiva da CDE.

Art. 3º A CDE poderá solicitar a retirada de pauta e recomendar a realização de diligências para complementação das informações necessárias à sua manifestação.

Art. 4º Se a manifestação da CDE for desfavorável à destinação proposta, o processo será devolvido à Superintendência para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Se a manifestação da CDE for favorável, o processo retornará à Superintendência para a complementação da instrução da destinação, devendo-se observar a autoridade competente para o ato de sua autorização.

Art. 6º A CDE pode editar resolução específica sobre matéria sujeita à manifestação prévia, dispensando novas deliberações sobre hipóteses pormenorizadas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Coordenador da Superintendência deve atestar que a destinação pretendida se amolda à resolução da CDE.

Referência: Processo nº 19739.003378/2026-14.

SEI nº 59056116